



RESOLUÇÃO Nº 16.273
Processo nº 047001.2020.1.000

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Assunto: Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal - Exercício 2020

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessada: MARIA NILMA SILVA DE LIMA (Prefeito)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU. EXERCÍCIO DE 2020. PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL QUE SEJAM APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS.

1. RELEVADO O DESCUMPRIMENTO DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL;
2. RELEVADO O ATRASO NA REMESSA DO BALANÇO GERAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DOS RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO 3º E 5º BIMESTRES;
3. RELEVADO O LANÇAMENTO À CONTA RECEITA A COMPROVAR;
4. RELEVADO O ATENDIMENTO PARCIAL À NOTIFICAÇÃO Nº. 114/2020-5ª CONTROLADORIA ACERCA DE ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS;
5. **MULTAS.**

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 047001.2020.1.000, **RESOLVEM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM RESSALVA, as contas do(a) Sr(a) Maria Nilma Silva De Lima, relativas ao exercício financeiro de 2020.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Maria Nilma Silva De Lima, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 500 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) I, II c/c o art. 698, I, "b" do Novo Regimento Interno desta Corte de Contas, pelo descumprimento do limite de gastos com pessoal;
2. Multa na quantidade de 500 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) VII c /c o art. 700 do Regimento Interno, pela remessa intempestiva da LDO; LOA; Balanço Geral e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária de dois bimestres (3º e 5º);
3. Multa na quantidade de 500 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) X c /c art. 698, IV, "b" do novo Regimento Interno desta Corte de Contas, em razão do saldo disponível levantado para o exercício seguinte não conferir com o saldo inicial apresentado no balanço financeiro de 2021 e pelo lançamento à conta "Receita a Comprovar";



4. Multa na quantidade de 100 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) X c /c art. 698, IV, “b” do Novo Regimento Interno desta corte de contas, em razão da ausência de encaminhamento do resultado e andamento dos fatos relativos à denúncia de acumulação indevida de cargos;

5. Multa na quantidade de 1000 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) II c /c art. 698, I, “b” do Novo Regimento Interno desta Corte de Contas, pela não realização da correta apropriação e recolhimento das Obrigações Patronais, vinculadas ao Regime Geral de Previdência, no montante de R\$ 999.734,22 (novecentos e noventa e nove mil setecentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos), em desacato ao art. 195, I, “a” da Constituição Federal, art. 30, I, “b” da Lei Federal nº. 8.212/9112 e art. 50, II da LRF.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém - PA, 1 de Dezembro de 2022.

Este texto não substitui o publicado no <http://tcm.ioepa.com.br/busca/>, Edição nº **1.430** DOE TCM-PA, de **06/03/2023**.